L E I Nº 193

-Dispõe sôbre isenção de impôsto territorial.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Fica isento de pagamento de impôsto territorial, por tempo indeterminado, o terreno situado a rua Otoni Alves, nesta cidade, pertencente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Belo Horizonte.

Artº 2º -A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumppir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 13 de julho de 1959.

Antonio Dias Tavares
Prefeito Municipal

Idopardo Barbosa Santos
Secretário